



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI Nº0234/2003

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EGON MULLER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei federal nº 8.842 de 04/01/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar na elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VI – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniadas, de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;
- XIII – propor, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos provenientes das diferentes esferas de governo ao idosos;
- XIV – fiscalizar e acompanhar casos de denúncias, preservando a cidadania do idoso, zelando por sua integridade física, moral e social.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- V – quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante dos trabalhadores na área do idoso/

**Art. 4º** - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5º** - As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item V, do artigo 3º.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destitui-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do plenário do Conselho.

**Art. 7º** - A função de Conselheiro do CMI, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º** - Fica autorizado, pela presente Lei, o custeio de despesas aos membros do CMI, com inscrições de cursos, viagens, alimentação e pernoites; desde que autorizados pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - O mandato dos conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição por igual período.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 10º** - As sessões planárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato e vedada recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

§ 3º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica de suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 11** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 50% dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

**Art. 12** - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, à qual se vincula o CMI, compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 13** - As organizações de assistência social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, bem como os grupos de convivência de idosos, devem submeter seus planos e ações a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único:** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do Idoso e Grupos de Convivência, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, devendo estar legalmente constituídos.

**Art. 14** - Cumpre ao Poder executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

**Art. 15** - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar recursos para este fim, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 16** - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão na LDO e Orçamento Municipal.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Art. 17 - O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

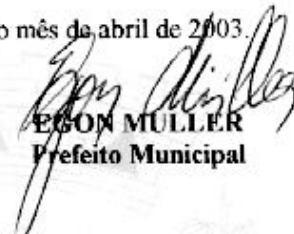
§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de 50% dos Conselheiros do CMI e de sua posterior aprovação e homologação pelo Prefeito Municipal.


Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de abril de 2003.

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N° 0133/03  
Ato: Delib. Municipal nº 0234/03  
Período da Publicação 10, 04, 03

a 29/09  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 10, 04, 03  
  
Responsável